

0100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO



1.5.03-R
1.5.04-R

LEI Nº 48

de 18 de junho de 1.957.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Paraíba, ora em organização, conforme processo nº. 65250/57, do Ministério da Educação e Cultura, a importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - O auxílio constante da presente lei, será destinado exclusivamente à criação, instalação e manutenção daquela Faculdade, devendo a Sociedade Civil Mantenedora da Escola Técnica de Comércio, entidade responsável pela beneficiada, prestar contas ao Poder Público Municipal sobre a aplicação da verba recebida.

Art. 3º - O auxílio a que se refere o artigo primeiro será pago em cinco cotas de Cr. \$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada, as quais serão consignadas nos orçamentos a partir do exercício de 1.958.


Art. 4º - O pagamento da primeira cota de Cr. \$ 200.000,00 (duzentos cruzeiros) somente será efetuado após a publicação do decreto federal referente a autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Vale do Paraíba, em São José dos Campos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José dos Campos,
em 18 de junho de 1.957.


Osvaldo Cador Marcondes
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, em 12 de julho de 1.957.


Osmar Gomide Santos
Chefe da Secretaria da Câmara



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 48

de 8 de Agosto de 1.949.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu santiono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal fica - constituído dos seguintes cargos, com os respectivos vencimentos, assim fixados:

<u>Cargos:</u>	<u>Vencimentos Anuais:</u>
Chefe da Secretaria.....	Cr\$ 30.000,00
Auxiliar da Secretaria.....	Cr\$ 12.000,00

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, na Contadoria Municipal, um - crédito especial de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

Artigo 3º - Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

111/8.00.1 - Pessoal Variavel.....	Cr\$ 12.400,00
111/8.00.3 - Material de Consumo.....	Cr\$ 1.600,00

Artigo 4º - As despesas determinadas pela presente lei, serão - cobertas no presente exercício com os recursos provenientes das anula- - ções de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Elmano Ferreira Veloso

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa aos 8 de agosto de 1949.-

José Benedito Monteiro
por - José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa.